

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 1121010 2017,
ENT. : 21/11/2017
SAÍDA: ___ / ___ /201___ às ___:___

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO



INTERESSADO

NOME : GABINETE DO PREFEITO
END. : -ROSALVO PINTO DAMASO
FONE : 9335-5150

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
POTENCIAL CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A - CNPJ: 16.982.376/0001-89

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
21/11/2017	



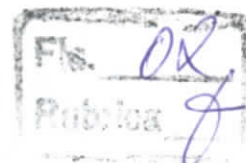
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Chefia de Gabinete



OFÍCIO Nº 251/2017.

Boca da Mata, AL., 21 de novembro de 2017.

Exmº. Sr.
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
DD. Prefeito do município de Boca da Mata
NESTA.



Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exª. a anexa proposta apresentada pela Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, BR 316, zona rural do município do Pilar, deste Estado de Alagoas, em que manifesta interesse na prestação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos deste município de Boca da Mata.

Conforme exposto na proposta comercial para destinação de resíduos urbanos, a medida visa o cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, em como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder públicos e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

De acordo com a Lei Federal, *retro* citada, são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;*
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;*
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;*
- IV - o desenvolvimento sustentável;*
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;*
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;*
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;*
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;*
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;*
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.*

Por sua vez, o art. 7º, da precitada Lei Federal, traz os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vejamos:

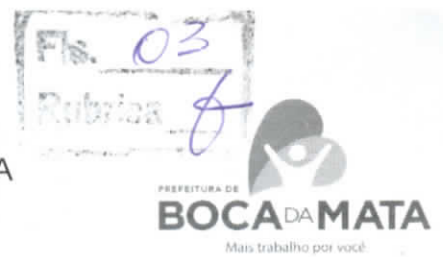
Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;*
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;*
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;*

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Chefe de Gabinete



- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

A empresa, mencionada acima, conforme documentação que instrui a proposta apresentada, tem por objetivo específico a implantação de empreendimento destinado ao gerenciamento de resíduos sólidos ou rejeitos perigosos e não perigosos, incluindo transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, ambientalmente adequada, de resíduos e rejeitos.

Por sua vez a potencial contratada encontra-se regularizada junto ao Instituto do Meio Ambiente (Certidão IMA/GELIC nº 048/2017), além que é a única central de tratamento de resíduos em operação no Estado de Alagoas licenciada pelo IMA/AL para operar células de disposição final e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos classe I e no caso dos resíduos sólidos classe II nas regiões da Zona da Mata e Região Metropolitana (Certidão IMA/GELIC nº 078/2017).

Sendo assim, esta Chefe de Gabinete, após minuciosa análise da proposta e da documentação apresentada, constatou a importância da contratação dos serviços descritos, uma vez que acarretará benefícios de ordem ambiental ao município de Boca da Mata.

Por fim, esclarecemos a esse gestor maior, conforme exposto na proposta, que a contratação, caso efetivada, custará ao erário o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos sólidos, classe II.

Assim sendo, submeto ao senhor Prefeito a precitada proposta de prestação de serviços, a fim de que se verifique a ofertada e a possibilidade de realizar a contratação, mediante a deflagração do competente procedimento licitatório regular.

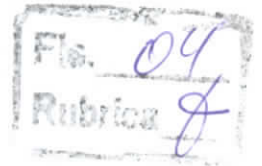
Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^ª. os meus sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Respeitosamente,


MAGDA CRISTINA LIMA DE OMENA SAMPAIO
CHEFE DE GABINETE INTERINA

Ofício nº 49/2017

Excelentíssimo Sr. Gustavo Dantas Feijo
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL



Prezado,

A ALAGOAS AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ sob. O Nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cahoeira do Imburi, S/N, CEP 57.150-000, br 316, Zona Rural, Município de Pilar – AL representado por seu Diretor o Sr. PEDRO DAVI LIMA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 028.344.954-32, portador do RG nº 1.458.634 SSP/AL, vem por meio deste, manifestar interesse na prestação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

Ademais, apresenta à proposta de preço em razão a prestação de serviço de destinação final dos resíduos gerados por este Município para o empreendimento CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA, situado no município do Pilar- AL, conforme detalhado no Anexo I.

Destacamos que a CTR METROPOLITANA é o única da região que contempla todos os requisitos técnicos necessários para o recebimento dos resíduos dentro do que prevê a Política Nacional de Resíduos sólidos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado e estima consideração, ao tempo em que ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

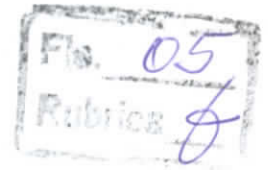
Pilar-AL, 17 de Novembro de 2017.



Pedro Davi Lima da Silva
Diretor Executivo

MAIS SUSTENTÁVEL

Excelentíssimo Sr. Gustavo Dantas Feijo
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL



ALAGOAS AMBIENTAL

A ALAGOAS AMBIENTAL é uma empresa **genuinamente Alagoana**, com foco no tratamento de resíduos e cuidados com o meio ambiente. Ela surge com o objetivo de **oferecer tecnologia e expertise necessárias** para colocar Alagoas no patamar mais alto de preservação do meio ambiente e do tratamento de resíduos sólidos.

Criada pelo grupo URCD Ilha Grande, uma empresa com vasta experiência no mercado ambiental brasileiro, a ALAGOAS AMBIENTAL foi concebida para **atender a iniciativa privada e o Poder Público**, com uma equipe técnica qualificada, responsável e preparada para gerar resultados, desde a recepção, tratamento e destinação final de resíduos.

CUIDADOS PERMANENTES

Inaugurada em novembro de 2015, a Central de Tratamento de Resíduos Metropolitana é **uma referência regional em serviços ambientais**. Isso só foi possível com o investimento na mais alta tecnologia existente no mercado mundial.

CUIDADOS PERMANENTES

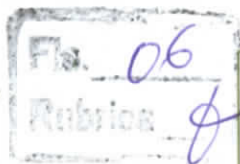
O empreendimento também conta com **monitoramentos frequentes da qualidade das águas superficiais e lençol freático** nas proximidades do terreno, monitoramentos topográficos e qualidade do ar. Todas essas ações asseguram a criação de um ambiente ecologicamente equilibrado.

LICENÇA AMBIENTAL

Somos uma Central de Tratamento de Resíduos, em Alagoas, **100% licenciada** pelo IMA, COMAH e que atendeu 100% dos requisitos para implantação da unidade.



ALAGOAS
A M B I E N T A L
Natureza limpa é o nosso negócio



QUEREMOS CONSTRUIR UM NOVO AMANHÃ

PROPOSTA COMERCIAL
PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
URBANOS EM ATENDIMENTO A
POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS-PNRS.

PC PUB 49/2017-17/11/2017

ALAGOAS AMBIENTAL S.A

Fla. 07
Rubrica f

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A ALAGOAS AMBIENTAL vem pelo presente apresentar a Vossa Senhoria a seguinte proposta para solução definitiva dos Resíduos Urbanos gerados neste município, de modo a atender a **Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O presente tem por finalidade apresentar a proposta de preço, contemplando a recepção, destinação dos resíduos sólidos urbanos - Classe II-A, originada do **Município de Boca da Mata - AL**.

TABELA DE PREÇO

ITEM	TIPO DO RESÍDUO	R\$/ton.
1	CLASSE II – A	60,00

1. O pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado após 15 dias do boletim de medição, enviado ao órgão devidamente habilitado e para atesto da nota fiscal.
2. A presente proposta terá validade impreterivelmente de 15 dias.

DO CADASTRAMENTO

Para início da recepção dos resíduos, será necessário o prévio cadastro do município, informando os veículos e condutores que fazem o transporte dos resíduos sólidos para a CTR Metropolitana.

Pilar/AL, 17 de Novembro de 2017.



PEDRO DAVI LIMA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

Fla. 08
Rubrica

ALAGOAS AMBIENTAL S/A

CNPJ nº 16.982.376/0001-89

NIRE nº 27300025907

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A ALAGOAS AMBIENTAL S/A., é uma sociedade por ações, subordinada aos termos da Lei nº 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.

Art. 2º. A Sociedade tem por objetivo específico a implantação de empreendimento destinado ao gerenciamento de resíduos sólidos ou rejeitos perigosos e não perigosos, incluindo transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, ambientalmente adequada, de resíduos e rejeitos; o comércio atacadista de resíduos e sucatas.

Art. 3º. A Sociedade tem sede e foro no Município de Pilar, Estado de Alagoas, na Fazenda Cachoeira do Imburí, BR 316, CEP: 57.150-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Companhia possui filial na Fazenda São Pedro, s/n, AL 115, zona rural, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP: 57.318-600.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Página 1 de 13

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB Nº 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

Art. 4º. O Capital Social, subscrito e integralizado é de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais) representado por 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 5º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, se comprovando a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único – A sociedade poderá emitir, a qualquer tempo, obedecida as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

CAPITULO III Administração da Sociedade

Art. 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com as designações de Diretor Financeiro e Diretor Operacional, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestarem caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais.



Art. 8º. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo, até o desimpedimento ou término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Art. 9º. A Assembleia Geral que eleger a Diretoria fixará a remuneração mensal devida a cada um dos Diretores, cujo valor será reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices oficiais.

Parágrafo Único - No caso de substituição dos Diretores, no curso de seus mandatos, a Assembleia Geral poderá fixar a remuneração dos substitutos em montante diferente do que tenha sido creditado e pago aos substituídos, se tal for exigido por questões de mercado.

Art. 10. Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 11. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos.

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB N° 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

Art. 12. Compete aos Diretores em conjunto, ou um deles em conjunto com um procurador da Companhia:

- (a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) a prática de quaisquer negócios jurídicos de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os quais não haverá necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral;
- (c) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades sociais;
- (d) emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, endossar e avaliar títulos de créditos em geral, abrir e movimentar contas bancárias nos estabelecimentos de crédito da rede oficial ou privada;
- (e) outorgar garantias de qualquer natureza, inclusive reais, firmar contratos de empréstimos e financiamentos em geral, inclusive que imponham ônus sobre bens da sociedade, prestar garantias de qualquer natureza em nome da sociedade, unicamente em negócios do interesse da mesma;
- (f) assinar escrituras de compra e venda de imóveis e contratos com garantias reais, estabelecendo cláusulas, condições, e outros instrumentos que fixem variações e gravames patrimoniais;



- (g) firmar contratos de qualquer natureza com pessoas ou entidades particulares e órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- (h) nomear e constituir, em nome da Companhia, prepostos e procuradores "ad juditia" delimitando-lhes os poderes;
- (i) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos; e,
- (j) assinar o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores isoladamente, ou por um procurador com poderes específicos:

- (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;
- (b) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros;



- (c) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- (d) para representar a Companhia, por indicação da Assembleia Geral, nas reuniões de sócios ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia;
- (e) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos; e,
- (f) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Sociedade, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do outro Diretor, ou do procurador e desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 13. Compete isoladamente ao Diretor Operacional, além dos atos previstos no Parágrafo Único do art. 12:

- (a) representar institucionalmente a Companhia junto aos clientes públicos e privados, levando e trazendo demandas em geral;
- (b) a gestão dos contratos públicos e privados vinculados às atividades operacionais da Companhia, acompanhando a execução de todas as etapas dos serviços componentes do objeto dos aludidos contratos;



- (c) a supervisão dos recursos materiais e humanos empregados diretamente na gestão dos contratos públicos e privados vinculados às atividades operacionais da Companhia;
- (d) a manutenção e conservação das instalações administrativas das Unidades Operacionais da Companhia;
- (e) resolver as demandas dos gestores públicos relativamente à execução dos serviços contratados com a Companhia;
- (f) acompanhar as publicações de certames licitatórios de interesse da Companhia; e,
- (g) coordenar o Departamento de Licitações da Companhia, dotando-a de capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira para participar com êxito das licitações abertas pelo Poder Público.

Art. 14. Compete isoladamente ao Diretor Financeiro, além dos atos previstos no Parágrafo Único do art. 12:

- (a) a supervisão dos recursos materiais e humanos empregados diretamente na gestão dos setores de contabilidade, auditoria, tesouraria, tecnologia da informação, custos, orçamento e pessoal administrativo da Companhia;
- (b) a manutenção e conservação das instalações administrativas da sede da Companhia; e,



(c) buscar financiamentos para projetos de interesse da Companhia.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, o qual convidará um representante da Companhia para secretariar os trabalhos.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou por qualquer acionista que detenha mais de 5% (cinco por cento) das ações da Companhia, e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Além das matérias que, por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, competem-lhe, ainda:

(i) autorizar a Diretoria Executiva na prática dos seguintes atos, quando o valor da operação exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais):



- (a) aquisição, alienação e oneração de qualquer bem do ativo permanente;
 - (b) celebração de quaisquer negócios jurídicos pela Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, inclusive com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente; e,
 - (c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a oneração de qualquer bem que não integre o ativo permanente da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de terceiros, desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade;
- (ii) autorizar a constituição e a extinção de subsidiárias integrais e/ou controladas da Companhia, a aquisição e a alienação de participações societárias da Companhia no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a aquisição e a alienação de investimentos ou direitos que possam ser classificados como investimento da Companhia;
- (iii) autorizar a nomeação de procuradores da Companhia com poderes de administração;
- (iv) indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração de sociedades nas quais tenha participação;
- (v) definir os termos e condições de quaisquer aumentos de capital;



- (vi) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (vii) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- (viii) aprovar a indicação e a destituição dos Gerentes Executivos da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva; e,
- (ix) escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Sociedade serviços de consultoria durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 18. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 19. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração contábil da Companhia.

Art. 20. Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.



Parágrafo 1º - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

Parágrafo 2º - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos em valores inferiores ou superiores.

Art. 21. A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarará: (i) no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intercalares e/ou intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral; e, (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Diretoria, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterado pelo art. 78 da Lei n.º 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo art. 21 deste Estatuto ou, ainda, em adição aos mesmos, bem como fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Art. 22. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.



CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Art. 24. A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Certidão: A presente Consolidação do Estatuto Social é cópia fiel do texto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/07/2017, transcrito e assinado no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Página 12 de 13

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB Nº 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

Maceió (AL), 18 de julho de 2017.

Fla. 20
Rubrica J

MESA DOS TRABALHOS:

6º OFÍCIO

Antônio Tarcísio Da Silva Júnior
Presidente

6º OFÍCIO

Pedro Davi Lima da Silva
Secretário

ACIONISTAS:

URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S/A

6º OFÍCIO

Luciano José de Araujo Barros
Diretor Financeiro

6º OFÍCIO

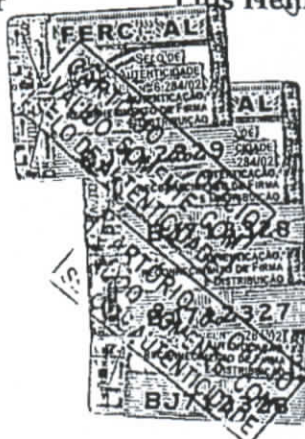
Pedro Davi Lima da Silva
Diretor Operacional

6º OFÍCIO

Antônio Tarcísio da Silva Júnior

6º OFÍCIO

Luis Henrique Miloneres da Silva



1 Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
1. Pedro Monteiro, 25-Centro
1. Luis Henrique Miloneres da Silva 061
RECONHEÇO A firma de :
1 ANTONIO TARCISIO DA SILVA JUNIOR
1 PEDRO DAVI LIMA DA SILVA
1 LUCIANO JOSE DE ARAUJO BARROS
1 LUIS HENRIQUE MILONERES DA SILVA
1 00U Fé, Maceió, 08 de Jul de 2017
1 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE
1 DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI
1 SUSB. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
1 ESC. NIEOJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
1 ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
1 FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



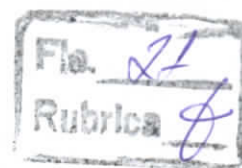
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB Nº 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

ALAGOAS AMBIENTAL S/A

CNPJ nº 16.982.376/0001-89

NIRE nº 27300025907



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 18 DE JULHO DE 2017.**

1. **Data, hora e local:** Dia 18 de julho de 2017, às 10:00hs, na sede social da Companhia, situada na Fazenda Cachoeira do Imburí, s/n, BR 316, zona rural, Pilar-Alagoas, CEP: 57.150-000.
2. **Presença:** Presença da totalidade dos acionistas da Companhia, a saber: **URCD Ilha Grande Comércio, Serviços e Construção S/A, Luís Henrique Milones da Silva e Antônio Tarcísio da Silva Júnior**, conforme as assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **Regularidade da Assembleia:** Nos termos do art. 124, § 4º, é considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente da publicação de Editais de Convocação, como no caso presente.
4. **Ordem do Dia:** (a) Eleição da Diretoria; (b) Reforma e Consolidação dos Estatutos Sociais; e, (c) Outros assuntos de interesse da Companhia.
5. **Composição da Mesa:** **Antônio Tarcísio da Silva Júnior** - Presidente; e, **Pedro Davi Lima da Silva** - Secretário.
6. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, tomaram as seguintes decisões:
 - 6.1. Aprovaram a reforma dos Capítulos III e VI, do Estatuto Social, relativamente à administração da Companhia e ao exercício social, bem como sua consolidação, conforme instrumento anexo; e,



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB Nº 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

6.2. Elegeram os membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 18/07/2017 e findando-se em 18/07/2020, a saber:

- (a) **LUCIANO JOSÉ DE ARAUJO BARROS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CNH nº 01906746769, emitida pelo Detran-Alagoas em 11/07/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.235.984-00, residente e domiciliado na Rua Durval Guimarães, nº 985, Edf. Luxor, apto. 303, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-060, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e,
- (b) **PEDRO DAVI LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da CNH nº 00953202435, emitida pelo Detran-Alagoas em 17/04/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, BL 15, apto. 202, Serraria, Maceió-Alagoas, CEP 57.046-831, para o cargo de **Diretor Operacional**.

6.3. Fixaram em R\$ 22.488,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a remuneração global anual dos Diretores ora eleitos.

7. **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação aos cargos; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias, e; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

8. **Posse dos Eleitos.** Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos, mediante Termo de Posse transcrito no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral.

Página 2 de 3

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB N° 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

9. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas (i) **URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S/A;** (ii) **LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA** e, (iii) **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA JÚNIOR,** pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Maceió (AL), 18 de julho de 2017.

MESA DOS TRABALHOS:



Antônio Tarcísio da Silva Júnior
Presidente




Pedro Davi Lima da Silva
Secretário

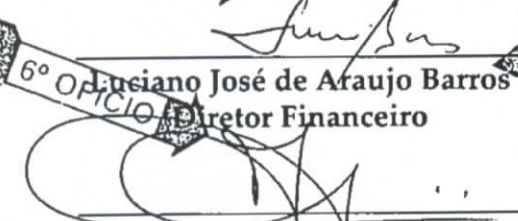
ACIONISTAS:



Luciano José de Araujo Barros
Diretor Financeiro

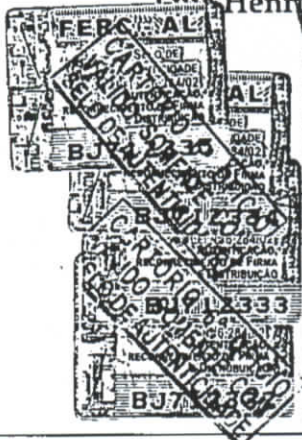


Pedro Davi Lima da Silva
Diretor Operacional



Antônio Tarcísio da Silva Júnior

Tablionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255-Centro
Maceió, AL, 57061-061
RECONHEÇO A firma de :
ANTONIO TARCISIO DA SILVA JUNIOR
PEDRO DAVI LIMA DA SILVA
LUCIANO JOSE DE ARAUJO BARROS
LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA
18 de Julho de 2017
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI
SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
DESC. NEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
DESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ



Para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:47 SOB Nº 20170195511.
PROTOCOLO: 170195511 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703103978. NIRE: 27300025907.
ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 11/08/2017
www.facilita.al.gov.br

Licença Ambiental



Licença de Operação N° 229/2017

Validade: 18.07.2019

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL expede a presente Licença de Operação N° 229/2017 – IMA/GELIC, que renova a LO n° 090/2015, com base na Resolução Normativa n° 084/2015, de 27 de abril de 2015, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 47, e suas alterações, por meio da qual autoriza a empresa ALAGOAS AMBIENTAL S.A, CNPJ 16.982.376/0001-89, estabelecida na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n. BR 316, Zona Rural, Pilar - Alagoas, referente ao empreendimento denominado Central de Tratamento de Resíduos de Pilar – CTR Pilar..

Esta Licença de Operação é válida até 18 de julho de 2019, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam no verso desta licença e dos demais anexos constantes do Processo IMA n° 4903-10146/2016, Parecer Técnico IMA/GELIC N° 534/2017. Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações.

Maceió (AL), 18 de julho de 2017
Gustavo Ressureição Lopes
Diretor Presidente



24

Liberada a Licença de Operação com as seguintes condicionantes:

1. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme a Lei Estadual 6.787/06;
2. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o prazo para apresentação do RADA deverá ser contada a partir da data de emissão da Renovação da Licença de operação;
3. A Licença de Instalação deverá ser mantida vigente para a instalação dos demais equipamentos, atentando-se para o prazo máximo de seis anos a partir da sua emissão;
4. Quando da abertura de novas áreas para a disposição de Resíduos Domiciliares e Industriais Classe II e de Resíduos Industriais Classe I, o empreendedor deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, no tocante ao recuo em relação às Áreas de Preservação Permanente;
5. Apresentar trimestralmente relatório das análises de água referentes aos poços de monitoramento e as águas superficiais do Rio Satubinha e do açude englobando os mesmos parâmetros já apresentados;
6. Apresentar mensalmente o volume da Lagoa de Acumulação de Chorume;
7. Apresentar trimestralmente relatórios identificando os geradores, o volume e o tipo de resíduo recebido;
8. Apresentar semestralmente Relatório de Atividades de Educação Ambiental;
9. Manter Contrato vigente de Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados ao meio ambiente observando-se as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento, conforme a Lei nº 12.305/2010;
10. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e emissão de parecer.

Maceió(AL), 18 de julho de 2017.

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente
IMA/AL



CERTIDÃO IMA/GELIC Nº 048/2017

DATA: 12.05.2017

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS-IMA/AL, Certifica para os devidos fins que após a análise do setor de licenciamento, foi verificado que não há pendências quanto ao cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Operação Nº 090/2015, bem como não há débitos financeiros ambientais em nome da empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburí, s/n, BR 316, Pilar/AL, conforme solicitado no processo IMA Nº 4903-3308/2017. Ficam reservadas a este Órgão quaisquer ações fiscais/monitoramentos, assim como eventuais exigências ambientais que se mostrarem necessárias.

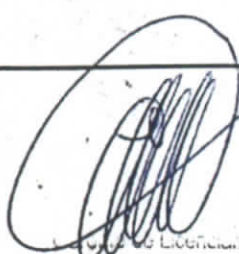
XX

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Em test. da verdade.

16 NOV. 2017

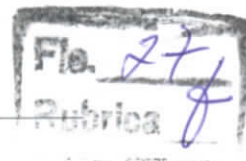
Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tal. Público
 Maria de Fatima Lima Barbosa - Tafeiia Substituta
 Celia Barbosa Costa - Escrevente
 Nidja Cristina Barros Rodrigues - Escrevente
 Nadir de Oliveira Moura - Escrevente
 Maria de Fatima Vieira dos Anjos - Escrevente

CERTIDÃO
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
12/05/2017
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DISTRIBUIÇÃO
BR377817
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO COM CÍRCULO DE SEGURANÇA


Gustavo Resurreição Lopes
Diretor Presidente
IMA/AL


Gustavo Resurreição Lopes
Diretor Presidente
IMA/AL





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.982.376/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2012
NOME EMPRESARIAL ALAGOAS AMBIENTAL S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALAGOAS AMBIENTAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ CACHOEIRA DO IMBURI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BR 316
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PILAR
UF AL	TELEFONE (82) 3218-3800 / (82) 3218-3841	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ALAGOASAMBIENTAL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/11/2017** às **11:56:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n-CENTRO Telefone: (82)3265-1628 CNPJ: 12.200.150/0001-26

Fla. 28
Rubrica J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 0104/2017 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 02/10/2017

Contribuinte: ALAGOAS AMBIENTAL S/A		Inscrição Mercantil: 1573
Localização: FAZ CACHOEIRA DO IMBURI, SN, ZONA RURAL		Sequencial: 1129
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário
Razão Social: ALAGOAS AMBIENTAL S/A		Inscrição Imobiliária:
CNPJ/CPF 16.982.376/0001-89	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 1573
Código Atividade Principal: 3821100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 09/10/2012	Validade: 02/12/2017	
Observações: Válido por 60 dias.		
 Coordenador tributário Manoel Rafael de Farias Lagez		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas a este contribuinte.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Rua: Pedro Monteiro, 255 - Centro
 Maternidade - AL Fone: 32219060

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Em test. da verdade.

16 NOV 2017

Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tab Público
 Maria de Fátima Lima Barbosa - Tabella Substituta
 Celia Barbosa Costa - Escrevente
 Nidia Cristina Barros Rodrigues - Escrevente
 Nadir de Oliveira Moura - Escrevente
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos - Escrevente



Para validar a autenticidade utilize o endereço eletrônico: <http://gestor.tributosmunicipais.com.br/pilar/pt>

1548FE41DDAEA6345AAC057C2C798986BDE



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 16.982.376/0001-89

Nome/Contribuinte: ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 29/12/2017

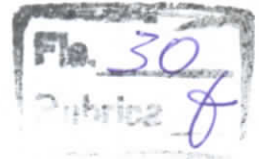
Emitida às 08:43:24 do dia 30/10/2017

Código de controle da certidão: 681D-CC75-3F39-424C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALAGOAS AMBIENTAL S/A
CNPJ: 16.982.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

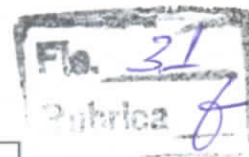
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:05:15 do dia 17/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2018.
Código de controle da certidão: **2957.4C44.178F.7E61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 16982376/0001-89**Razão Social:** ALAGOAS AMBIENTAL S A**Endereço:** FAZ CACHOEIRA DO IMBURI SN / ZONA RURAL / PILAR / AL /
57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

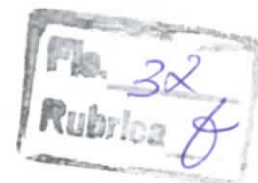
Validade: 27/10/2017 a 25/11/2017**Certificação Número:** 2017102703512772989629

Informação obtida em 01/11/2017, às 10:24:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAGOAS AMBIENTAL S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.982.376/0001-89

Certidão n°: 139500209/2017

Expedição: 01/11/2017, às 11:07:14

Validade: 29/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAGOAS AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.982.376/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

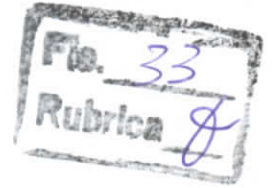
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002124652

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS AMBIENTAL S.A, vinculado ao CNPJ: 16.982.376/0001-89 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

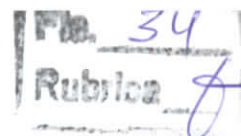
Maceió, segunda-feira, 6 de novembro de 2017 às 09h07min.

PEDIDO Nº: 002124652



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL



Página 1/2

Nº 672330/2017
Emissão: 25/09/2017
Validade: 24/12/2017
Chave: BzzB7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: ALAGOAS AMBIENTAL S/A
Nome Fantasia: ALAGOAS AMBIENTAL
CNPJ: 16.982.376/0001-89
Registro: 000049532-8
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 8.479.820,73
Data do Capital: 30/04/2015
Faixa: 6
Atividades CNAE:

Objetivo Social: A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DESTINADO AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU REJEITOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, INCLUINDO TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DE RESÍDUOS E REJEITOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: FAZENDA CACHOEIRA IMBURI, S/N, BR 316, PILAR, PILAR, AL, 57150000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 11/12/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000049905DDAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: WELLINGTON CAVALCANTI DOS SANTOS

Registro: 020041774-6

CPF: 001.048.944-40

Data Início: 23/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 10/01/2018

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUÇÃO, COM RESTRIÇÃO ÀS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM CONHECIMENTOS DE ESTRADAS DE FERRO; PORTOS, RIOS E CANAIS; PONTES; GRANDES ESTRUTURAS; BARRAGENS E DIQUES; AEROPORTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM BASE NA DECISÃO PLENÁRIA PL-2159/2004 DO CONFEA, COMO TAMBÉM ESTRUTURAS DE AÇO E MADEIRA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: MARNES COSTA MACHADO GOMES

Registro: 020145220-0

CPF: 025.434.934-09

Data Início: 19/04/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 672330/2017
Emissão: 25/09/2017
Validade: 24/12/2017
Chave: BzzB7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Títulos do Profissional:

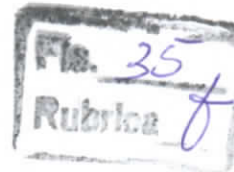
ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO.

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO



Sócios

Sócio: ANTONIO TARCISIO DA SILVA

CPF: 002.958.254-72

Função: PRESIDENTE

Sócio: LUIZ HENRIQUE MILONES DA SILVA

CPF: 637.153.764-49

Função: VICE PRESIDENTE

Fls. 36
Pública



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Mutange - Maceió/AL - CEP: 57.017-320
Fones: (082) 3315-1738/3315-1747/3315-1766/3315-1778 Fax: (082) 3315-1732
E-mail: ima.al.gov.br Disk Denúncia: 0800-821523

CERTIDÃO IMA/GELIC Nº 116/2017 **DATA:01.12.2017**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS- IMA/AL, em atendimento a solicitação da **ALAGOAS AMBIENTAL S.A** inscrita no CNPJ: 16.982.376/0001-89, estabelecida na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n. BR 316, Zona Rural, Pilar - Alagoas, conforme processo IMA Nº 4903-10980/2017, licenciada neste órgão ambiental com a Licença de Operação nº 229/2017 (validade até 18/07/2019), **certifica para os devidos fins que**, até a presente data, a Central de Tratamento de Resíduos do Pilar (CTR-PILAR), estabelecida na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n. BR 316, Zona Rural, Pilar - Alagoas, é a única central de tratamento de resíduos em operação no Estado de Alagoas licenciada pelo IMA/AL para operar células de disposição final e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos classe I e no caso dos resíduos sólidos classe II nas regiões da Zona da Mata, Região Metropolitana, Norte e abrangendo as regiões que estiverem a um raio de 50 km do empreendimento. Ficam reservadas a este Órgão quaisquer ações fiscais/monitoramentos, assim como eventuais exigências ambientais que se mostrarem necessárias

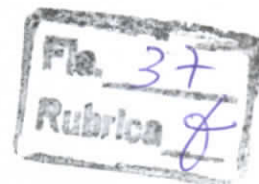
XX

Leone Zalus Correa de Araújo
Gerente Executivo Administrativo
Diretor Presidente em Exercício
IMA/AL





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo nº 1121010/2017.

Assunto: Pedido de contratação de serviços.

Parte interessada: Chefia de Gabinete.

Potencial contratada: Alagoas Ambiental S/A.

Objeto: Contratação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Boca da Mata.

DESPACHO.

Cuida-se de processo administrativo oriundo da Chefia de Gabinete da Prefeitura deste Município encaminhando proposta de prestação de serviços apresentada pela Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

Autorizo a tramitação do presente procedimento administração regular.

Antes de decidir, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e emissão de parecer circunstanciado.

Por fim, voltem-me os autos para decisão.

Boca da Mata, AL., 01 de dezembro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município

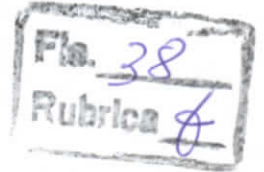


Processo Administrativo nº 1121010/2017.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Boca da Mata.*

Parte interessada: *Chefia de Gabinete.*



PARECER PGM GAB Nº 0808/2017.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A. CONTROLADORA DO EMPREENDIMENTO CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO PILAR. ÚNICA CENTRAL DE TRATAMENTO EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS. CERTIDÃO IMA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. BASE LEGAL ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DEFERIMENTO. I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – **FORNECEDOR EXCLUSIVO**;
II – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
III – NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
IV – **DEFERIMENTO, SOB CONDIÇÕES.**

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela douta Chefe de Gabinete da Prefeitura de Boca da Mata, em que apresenta ao senhor Prefeito “... *proposta apresentada pela Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, BR 316, zona rural do município do Pilar, deste Estado de Alagoas, em que manifesta interesse na prestação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos deste município ...*”

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do Ofício nº 251/2017, de 21 deste mês de novembro de 2017, em que a solicitante expõe e justifica:

“(...) Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Ex^a, a anexa proposta apresentada pela Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, BR 316, zona rural do município do Pilar, deste Estado de Alagoas, em que manifesta interesse na prestação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos deste município de Bocada Mata.

Conforme exposto na proposta comercial para destinação de resíduos urbanos, a medida visa o cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, em como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder públicos e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

De acordo com a Lei Federal, *retro* citada, são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Por sua vez, o art. 7º, da precitada Lei Federal, traz os objetivos da Polícia Nacional de Resíduos Sólidos. Vejamos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

A empresa, mencionada acima, conforme documentação que instrui a proposta apresentada, tem por objetivo específico a implantação de empreendimento destinado ao gerenciamento de resíduos sólidos ou rejeitos perigosos e não perigosos, incluindo transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, ambientalmente adequada, de resíduos e rejeitos.

Por sua vez a potencial contratada encontra-se regularizada junto ao Instituto do Meio Ambiente (Certidão IMA/GELIC nº 048/2017), **além que é a única central de tratamento de resíduos em operação no Estado de Alagoas licenciada pelo IMA/AL para operar células de disposição final e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos classe I e no caso dos resíduos sólidos classe II nas regiões da Zona da Mata e Região Metropolitana** (Certidão IMA/GELIC nº 078/2017).

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município

Fla. 39
Rubrica



Sendo assim, esta Chefe de Gabinete, após minuciosa análise da proposta e da documentação apresentada, constatou a importância da contratação dos serviços descritos, uma vez que acarretará benefícios de ordem ambiental ao município de Boca da Mata.

Por fim, esclarecemos a esse gestor maior, conforme exposto na proposta, que a contratação, caso efetivada, custará ao erário o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos sólidos, classe II.

Assim sendo, submeto ao senhor Prefeito a precitada proposta de prestação de serviços, a fim de que se verifique a ofertada e a possibilidade de realizar a contratação, mediante a deflagração do competente procedimento licitatório regular. (...)"

O pedido inicial veio instruído com a proposta de prestação de serviços firmada pelo senhor Pedro Davi Lima da Silva, Diretor Executivo da Empresa Alagoas Ambiental S/A, acompanhada da proposta comercial para destinação de resíduos urbanos.

A potencial contratada apresentou ainda nos autos:

- ESTATUTO SOCIAL;
- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017;
- LICENÇA AMBIENTAL / LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 229/2017, VALIDADE 18.07.2019, EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL;
- CERTIDÃO IMA/GELIC Nº 048/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017;
- CERTIDÃO IMA/GELIC Nº 078/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017;
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO PILAR, ALAGOAS – VALIDADE 02/12/2017;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS – VALIDADE 29/12/2017;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – VALIDADE 13/01/2018;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF – VALIDADE 25/11/2017 (VENCIDA);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – VALIDADE 29/04/2018;
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA – NADA CONSTA – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – Nº 672330/2017 – VALIDADE 24/12/2017 – DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS; E
- CERTIDÃO IMA/GELIC Nº 116/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Síntese da Certidão IMA/GELIC nº 048/2017, de 12 de maio de 2017:

“(…) O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL, certifica para os devidos fins que após análise do setor de licenciamento, foi verificado que não há pendências quanto ao cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Operação nº 090/2015, bem como não há débitos financeiros ambientais em nome da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, (...)”

Síntese da Certidão IMA/GELIC nº 078/2017, de 15 de agosto de 2017:

“(…) O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL, em atendimento a solicitação da ALAGOAS AMBIENTAL S.A (...) licenciada neste órgão ambiental com a Licença de Operação nº 229/2017 (validade até 18/07/2019), certifica para os devidos fins que, até a presente data, a Central de

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Tratamento de Resíduos do Pilar (CTR-PILAR), estabelecida na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, BR 316, Zona Rural, Pilar – Alagoas, é a única central de tratamento de resíduos em operação no Estado de Alagoas licenciada pelo IMA/AL para operar células de disposição final e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos classe I e no caso de resíduos sólidos classe II nas regiões da Zona da mata e Região Metropolitana. (...) (destaquei).

Síntese da Certidão IMA/GELIC nº 116/2017, de 01 de dezembro de 2017:

“(…) O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL, em atendimento a solicitação da ALAGOAS AMBIENTAL S.A inscrita no CNPJ: 16.982.376/0001-89, estabelecida na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, BR 316, Zona Rural, Pilar – Alagoas, conforme processo IMA nº 4903-10980/2017, licenciada neste órgão ambiental com a Licença de Operação nº 229/2017 (validade até 18/07/2019), certifica para os devidos fins que, até a presente data, a Central de Tratamento de Resíduos do Pilar (CTR-PILAR), estabelecida na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, BR 316, Zona Rural, Pilar – Alagoas, é a única central de tratamento de resíduos em operação no Estado de Alagoas licenciada pelo IMA/AL para operar células de disposição final e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos classe I e no caso dos resíduos sólidos classe II nas regiões da Zona da Mata, Região Metropolitana, Norte e abrangendo as regiões que estiverem a um raio de 50 km do empreendimento. (...)” (sem destaques no original).

Prefeito.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, eis que fora devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município

Fls. 40
Rubrica



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (sem negrito no original).

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Chefe de Gabinete solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado, tendo em vista ser a pretensa contratada exclusivamente autorizada a prestar os serviços descritos no pedido inicial.

Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade da contratação de forma direta, como solicitou a douta Chefe de Gabinete da Prefeitura de Boca da Mata.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as compras e serviços efetuados. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencado nos arts. 24 e 25 da referida lei, a inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: (i) *a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência;* (ii) *e a da proposta mais vantajosa para a administração.* Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Quando um produto ou serviço é exclusivo, o legislador permitiu que a Administração Pública adquirisse determinado produto ou serviço sem exigir o processo licitatório. Este é o caso que analisamos neste procedimento.

Nos presentes autos restou demonstrado que a Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede no vizinho e próximo município do Pilar, Alagoas, proprietária da Central de Tratamento de Resíduos do Pilar (CTR-PILAR), é a única licenciada no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL – Licença de Operação nº 229/2017 – validade 18 de julho de 2019 – para operar células de disposição final e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos classe I e no caso dos resíduos sólidos classe II nas regiões da Zona da Mata, Região Metropolitana, Norte e abrangendo as regiões que estiverem a um raio de 50 km (cinquenta quilômetros) do empreendimento, conforme se depreende das Certidões IMA/GELIC Nº 048/2017, de 12/05/2017, 078/2017, de 15/08/2017 e 116/2017, de 01/12/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



No presente caso concreto, presente, pois, a inviabilidade de licitação por ausência de competidores aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração, surgindo a mais pura forma de inviabilidade de competição. Daí a previsão do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual transcrevemos abaixo:

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

Destarte, havendo interesse da Administração Pública em suprir uma determinada necessidade com um bem ou serviço singular, não é possível que sejam estabelecidos critérios de comparação, caracterizando a inexigibilidade.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação, supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação/aquisição, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por sua signatária representante, conclui pela **POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, da Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.376/0001-89, para prestação de serviços para destinação final dos resíduos sólidos deste município de Boca da Mata, ao custo de R\$ 60,00 (*sessenta reais*) por toneladas – resíduos classe II-A.

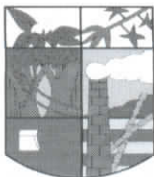
RECOMENDA-SE que as certidões/documentos que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação do presente processo administrativo regular sejam renovadas, visando a escorreita comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

OUTROSSIM, RECOMENDAMOS QUE O PRESENTE FEITO SEJA INSTRUÍDO COM RELATÓRIO TÉCNICO, DE MODO A SE VISLUMBRAR A QUANTIDADE EXATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO, SOBRETUDO, QUE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO APRESENTE INFORMAÇÕES PRECISAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E, MAIS PRECISAMENTE, DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ADEQUADA E SUFICIENTE AO ATENDIMENTO DO PLEITO.

Ao fim, recomenda-se que os documentos que se encontram em cópias sejam autenticados, conforme art. 32, do estatuto licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



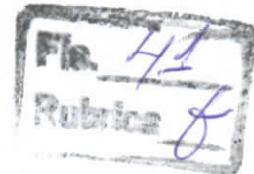
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 04 de dezembro de 2017.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017





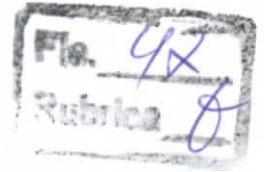
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo: 1121010/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Liberação de Pagamento



DESPACHO

De Ordem: ACOLHO o Parecer PGM nº 808/2017 acostado nos autos, o qual opina pela POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar através do departamento contábil a existência da dotação orçamentária adequada e suficiente ao atendimento da despesa.

Colhida as informações, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para manifestação e providências necessárias que o caso requer.

Boca da Mata, 04 de dezembro de 2017.


Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
Chefe de Gabinete Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Orçamento 2017

CNPJ: 12.264.396/0001-63

Rua: RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224

Bairro: CENTRO

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

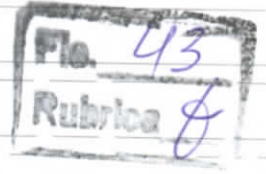
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Total da Secretaria: R\$ 5.001.965,23

Secretaria: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 1515 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



18.122.0014.2049 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE

3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000	0010.00.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.500,00	Recursos Próprios
3.3.1.9.0.09.00.00.00.0000	0010.00.000	SALÁRIO-FAMÍLIA	3.500,00	Recursos Próprios
3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000	0010.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.041,70	Recursos Próprios
3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000	0010.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	Recursos Próprios
3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000	0010.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.500,00	Recursos Próprios
3.3.1.9.1.92.00.00.00.0000	0010.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000	0010.00.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	0010.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	0010.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	0010.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	Recursos Próprios
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000	0010.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.789,00	Recursos Próprios

Total: R\$ 136.330,70

18.451.0014.2056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.3.9.3.39.00.00.00.0000	0010.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	2.396.160,00	Recursos Próprios
----------------------------	-------------	--------------------------------------	--------------	-------------------

Total: R\$ 2.396.160,00

18.541.0014.2050 REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS E AÇUDES

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	0010.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000	0010.00.000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.870,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	0010.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	Recursos Próprios
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	0010.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	Recursos Próprios

Total: R\$ 89.870,00

18.542.0014.1036 RECUPERAÇÃO DE NASCENTES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	0010.00.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	155.338,20	Recursos Próprios
----------------------------	-------------	---------------------	------------	-------------------

Total: R\$ 155.338,20

18.543.0014.1037 RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	0010.00.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.318,12	Recursos Próprios
----------------------------	-------------	---------------------	-----------	-------------------

Total: R\$ 39.318,12

18.544.0014.1038 PROGRAMAS DE LIMPEZA E DESPOLUIÇÃO DE RIOS E AÇUDES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	0010.00.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.318,12	Recursos Próprios
----------------------------	-------------	---------------------	-----------	-------------------

Total: R\$ 39.318,12

Total da Unidade: R\$ 2.856.335,14

Total da Secretaria: R\$ 2.856.335,14

Secretaria: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

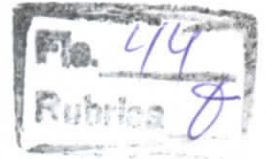


PROCESSO Nº 1121010/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicita autorização para contratação de serviços para destinação final dos resíduos sólidos

VALOR ESTIMADO/ANO: R\$ 394.200,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos Reais)



Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 19.1515.2056 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gestão das atividades de resíduos sólidos) 3390.39 (Outros serviços de pessoas jurídicas) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito .

Em 04 de dezembro de 2017.

Maria das Dores dos Santos
Ag. Administrativo
Matrícula 0064

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

BOCA MATA

PORTARIA Nº 289/2017

Dispõe sobre substituição de membro da
Comissão Permanente de Licitações do Município
de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de
suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art
51 dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de no
mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados
pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela
licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de
Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em
substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados
os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas
respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araujo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva,
atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson
Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10 520/2002

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias
do mês de outubro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos da Sede da
Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação
registrado em 27/10/2017
Município de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1121-010/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: **Contratação de serviços para a destinação final de resíduos sólidos**

46

35

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos**, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa – **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.982.376/0001-89**, no valor global de **R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)**, para atender às **necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata**, conforme proposta apresentada.

Outrossim, por se tratar de **contratação direta, sem licitação**, a **documentação de habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da proponente**, prevista nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, foi devidamente apresentada e anexada aos presentes autos.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 04 de dezembro de 2017.

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1121-010/2017

CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017

47
3

CONTRATO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89, sediada na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/nº, BR-316, Zona Rural, CEP 57.150-000, no Município de Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. Pedro Davi Lima da Silva, portador da CNH nº 00953202435 DETRAN/AL e CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, e Sr. Marnes Costa Machado Gomes, portador do RG nº 99001256890 SSPAL e CPF nº 025.434.934-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 1121-010/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, I**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1121-010/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação, onde a empresa receberá os resíduos sólidos, ficando responsável por sua destinação final.

2.3. Os resíduos sólidos serão encaminhados para a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA situado no Município de Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.4. Os serviços de coleta e de transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município CONTRATANTE até o local designado da CONTRATADA serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que o realizará em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança relativas à atividade.

2.5. Cada caminhão da CONTRATANTE que ingressar nas dependências da CONTRATADA deverá passar pela balança de pesagem, sendo emitido pela CONTRATADA documento expressando o peso de resíduos sólidos, a ser visado pelo motorista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme as normas Técnicas e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.10. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos sólidos, classe II, numa estimativa de 18 toneladas/dia.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.7.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo sempre ser solicitado pela contratada.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do reajuste anterior.

8.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 19.1515.2056 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gestão das Atividades de resíduos sólidos); Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

9. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, ____ de _____ de ____.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Pedro Davi Lima da Silva
Pela CONTRATADA

Marnes Costa Machado Gomes
Pela CONTRATADA

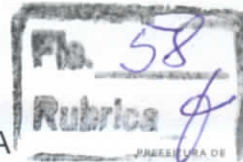
ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017.

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1121-010/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



Processo nº 1121010/2017.

Assunto: Pedido de contratação de serviços.

Parte interessada: Chefia de Gabinete.

Potencial contratada: Alagoas Ambiental S/A.

Objeto: Contratação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Boca da Mata.

DESPACHO.

Recebida nesta PGM a original da certidão nº 116/2017 do IMA, cuja cópia já consta no processo consoante se observa **às fls. 36.**

Assim, JUNTE-SE a presente certidão autenticada nos autos para os procedimentos de praxe.

Boca da Mata/AL, 13 de dezembro de 2017.

LEILIANE MARINHO SILVA

Procuradora-Geral

OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 1121-010/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos através da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A – CNPJ nº 16.982.376/0001-89, no valor global de R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso I, do mesmo diploma legal.

Ao tempo em que encaminho o Termo de Referência, bem como comprovação de valores pelos serviços a serem realizados.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 06 de dezembro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 06/12/2017.



Servidor responsável



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos CLASSE II A	Tonelada	6.570

1.2. A CONTRATADA receberá, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, com frequência de recebimento diário.

1.3. Estima-se que por dia são coletados 18 toneladas de resíduos sólidos, totalizando, por 365 dias, 6.570 (seis mil, quinhentas e setenta) toneladas.

1.4. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas por esta Administração, no que se refere ao transporte dos resíduos sólidos do Município de Boca da Mata/AL.

2.2. O quantitativo estipulado para a presente contratação serve apenas como parâmetro, tendo em vista que a real necessidade da Administração pode não atingir o quantitativo máximo estipulado, servindo para atender as necessidades do Município, prezando pela continuidade das atividades desenvolvidas pelas mesmas.

2.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de fornecimento de acomodações e hospedagens, com ou sem o fornecimento de café da manhã, almoço e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



jantar, durante a permanência dos profissionais técnicos quando da prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

3.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação, onde a empresa receberá os resíduos sólidos, ficando responsável por sua destinação final.

3.3. Os resíduos sólidos serão encaminhados para a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA situado no Município de Pilar/AL.

3.4. Os serviços de coleta e de transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município CONTRATANTE até o local designado da CONTRATADA serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que o realizará em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança relativas à atividade.

3.5. Cada caminhão da CONTRATANTE que ingressar nas dependências da CONTRATADA deverá passar pela balança de pesagem, sendo emitido pela CONTRATADA documento expressando o peso de resíduos sólidos, a ser visado pelo motorista.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme as normas Técnicas e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.10. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Município de Boca da Mata/AL, 06 de dezembro de 2017.


Magda Cristina de Omena Sampaio
Chefe de Gabinete

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sítio eletrônico <http://www.riolargo.al.gov.br/>, bem como, na sala da CPI, ou pelo email eplderiolargo@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede a data do Certame.

Rio Largo/AL, 02 de Agosto de 2017.

Meiry Soares – Presidente/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DO CONTRATO 023/2017

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 12.200.168/0001 – 20, com sede na Avenida Presidente Fernando Collor de Melo, s/n, CEP 57100-000.

2 – CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da publicação do extrato contratual no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE; Luciano José de Araújo Barros pela CONTRATADA. Em Rio Largo/AL, 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DO CONTRATO 024/2017

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 12.200.168/0001 – 20, com sede na Avenida Presidente Fernando Collor de Melo, s/n, CEP 57100-000.

2 – PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.630/0001-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA QUE CONSISTEM NO ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS VISANDO A CORREÇÃO/ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NO ROL DE ENTIDADES COM DIREITO AO RECEBIMENTO DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência sera determinado pelo termino das ações judiciais contratadas.

DO VALOR GLOBAL: Havendo êxito na concessão da tutela antecipada (urgência ou evidências), que sera pleiteada para que a ANP insira o município no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de royalties de petróleo e gás natural, serão devidos honorários equivalentes a 20% do provento financeiro mensal efetivamente auferido pelo Município.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE; José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto pela CONTRATADA. Em Rio Largo/AL, 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 3430.01.30.045/2017

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do serviço de Limpeza Urbana, Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, Entulhos e de Capina em Vias Públicas, Terminais de Transporte Público, Áreas Verdes, Praças e Outras Instalações, Terrenos e/ou Edificações de Propriedade ou Responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da empresa CORE AMBIENTAL EIRELI-ME – CNPJ nº 18.130.068/0001-50, no valor global de R\$ 2.106.540,00 (dois milhões cento e seis mil e quinhentos e quarenta reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. IV, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULLIÕES BARROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 3430.01.30.045/2017 – Processo nº 3430.01.30.045/2017 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: CORE AMBIENTAL EIRELI-ME (CNPJ nº 18.130.068/0001-50) – Objeto: Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, Entulhos e de Capina em Vias Públicas, Terminais de Transporte Público, Áreas Verdes, Praças e outras Instalações, terrenos e/ou Edificações de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal – Valor global: R\$ 2.106.540,00 (dois milhões cento e seis mil e quinhentos e quarenta reais) – Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0103002/17

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, através da empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-ME – CNPJ nº 13.283.853/0001-20, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. III, todos do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULLIÕES BARROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-0103002/17 – Processo nº 0103002/17 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, e/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto: Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos – Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0104035/17

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados e exclusivos de coleta, transporte, tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde do município, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, através da empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ nº 06.121.325/0001-09, no valor global de R\$ 31.405,92 (trinta e um mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I da lei 8.666/93.

ISNALDO BULLIÕES BARROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-0104035/17 – Processo nº 0104035/17 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto: Serviços técnicos especializados e exclusivos de coleta, transporte, tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde do município, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 – Valor global: R\$ 31.405,92 (trinta e um mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0105017/17

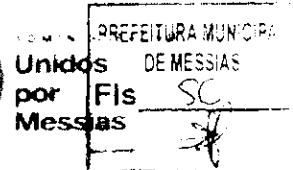
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE (execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área contábil, financeira e portal da transparência), através da empresa OLIVEIRA, PALMEIRA E SANTANA LTDA - ME – CNPJ nº 26.217.761/0001-93, no valor global de R\$ 118.000,00 (cento e dezoto mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. IV, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULLIÕES BARROS
Prefeito



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias



CONTRATO P.M.M. Nº. 12/2017/S.M.A.F.-I.I..

Contrato de Prestação de Serviços de recebimento e tratamento final de resíduos Classe II, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Messias/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa Alagoas Ambiental S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MESSIAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. C.N.P.J. sob o nº 12.200.283/0001-02, com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n. Centro, cidade de Messias, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito. Senhor Jarbas Maya de Omena Filho, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 411.756.114-68 e do RG nº 446.222 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Manoel Dubeaux Leão, nº 02, Centro, cidade de Messias/AL., doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0001-89, situada na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/nº, Zona Rural – Pilar/AL, por meio de sua representante legal a Sra. Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 894.931.924-15 e do RG nº 1.051.637- SSP/AL, residente e domiciliada em Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Processo Administrativo nº 201701260001/2017 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2017, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a realizar o recebimento e o tratamento final de resíduos Classe II, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte será de responsabilidade do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

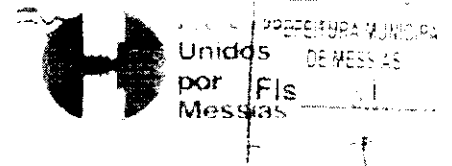
CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor por estimativa perfaz a ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O pagamento a ser efetuado, levará em conta o cálculo através da multiplicação do valor unitário da tonelada, na ordem de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela quantidade medida com base nas pesagens da balança unidade apresentado na forma de relatório de medição mensal, de conformidade com a planilha de preço da CONTRATADA, anexo ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, sendo cobrado o valor equivalente às toneladas medidas mensalmente, conforme relatório de pesagem.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do Município de Messias-AL, obedecendo à classificação orçamentária:

Órgão: 0012 - Setor de limpeza pública;

Funcional Programática: 15.452.0002.2030 – manutenção dos serviços de limpeza pública;

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma do art. 2º, da Lei Federal 10.192 de 14.02.2001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, dentro dos moldes legais, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

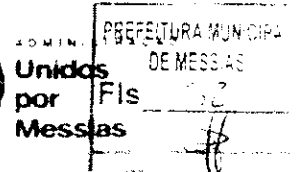
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO: O serviço será executado no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a programação pré-estabelecida, sendo este também o prazo de vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no processo administrativo, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarà o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.


PARÁGRAFO ÚNICO: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca desta cidade, competente para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, como exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

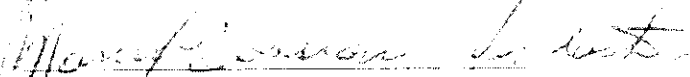
Messias, 31 de janeiro de 2017.

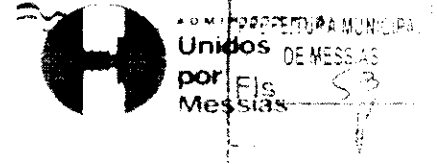
Município de Messias/AL.
JARBAS MAYA DE OMEIA FILHO – Prefeito
CONTRATANTE


ALAGOAS AMBIENTAL S/A.
Anna Karlla Brabo Magalhães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 185.25.569-85


Nome: _____
CPF: 345.513.954-04



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

EXTRATO DO CONTRATO P.M.M. Nº. 12/2017/SMAF.-I.L.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Processo Nº. 201701260001/2017/2017 - Inexigibilidade da Licitação.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8666/93.

Contratante: Município de Messias/AL.

Contratado: Alagoas Ambiental S.A.

Objeto: Serviços de recebimento e o tratamento final de resíduos Classe II em aterro sanitário.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Vigência: 12 meses.

Recursos: Órgão: 0012 - Setor de limpeza pública; Funcional Programática: 15.452.0002.2030 – manutenção dos serviços de limpeza pública; Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Celebrado em 31/01/2017.

Signatários: Jarbas Maya de Omena Filho e Anna Karlla Brabo Magalhães.

Serviços e processamento de dados: DO VALOR O valor do presente Contrato e de R\$ 83.960,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais) cujo preço do serviço encontra-se indicado na proposta da CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, §1º da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO: Contratante: CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA - Prefeito. TNH DIGITAL HEALTH S/A - Contratada: JULIANO FROEHNER - Representante Legal, Marechal Deodoro - Alagoas, 20 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Maragogi

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 48/2017 firmado em 25/10/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA - CNPJ 12.070.635/0001-44

OBJETO: Execução de obras de construção de 64 (sessenta e quatro) módulos sanitários de unidades de melhorias sanitárias domiciliares, composto de Conjunto Sanitário, Sumidouro, Conjunto Séptico, Reservatório e Tanque de Evaporação.

Construção e implantação de 31 (trinta e um) módulos sanitários de Unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares, beneficiando 147 habitantes no Sítio Marum, no Distrito de São Bento, no Município de MARAGOGI-AL.

Construção e implantação de 20 (vinte) módulos sanitários de Unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares, beneficiando 80 habitantes na Rua da Condição, no Distrito de São Bento, no Município de MARAGOGI-AL, e

Construção e implantação de 13 (treze) módulos sanitários de Unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares, beneficiando 46 habitantes no Sítio Taboa Lascada, no Distrito de Barra Grande, no Município de MARAGOGI-AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, o Edital e seus anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prazo este a ser contado a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

VALOR: de R\$ 504.073,42 (quinhentos e quatro mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: FERNANDO SERGIO LIRA NETO e, pelo Contratado: CLAYSON THIAGO PEIXOTO DE MELO

Maragogi-AL, 25 de outubro de 2017.

Maria Cristina Costa Wanderley
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO/AL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 009/2017

A Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto - AL, torna público para o conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL,

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 009/2017.

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Tipo: Menor preço por item. Data/Hora da abertura: 09/NOVEMBRO/2017 (5ª-Feira) - 10:00 horas. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura.

O edital poderá ser adquirido através do email: cplpaulojacinto@gmail.com ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:30 as 13:00h, na Sede Municipal da Prefeitura, situada a Rua Floriano Peixoto, n° 17, Centro, CEP: 57.740-000 - Paulo Jacinto - AL - 26 de Outubro de 2017.

Eduardo Jorge de Almeida Jamba
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Apos oitiva da Procuradoria Municipal opinando pela regularidade jurídica do pleito por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, XIII da Lei N° 8.666/93. RATIFICO a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em observância a Lei 11.554/2007 e ao Decreto 7.217/2010, que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Política Federal de Saneamento Básico, a ser celebrado entre o Município de Rio Largo e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEFES, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua do Lavramento, n° 148, Ed. Walmap, 6° andar, Centro - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.880/0001-67.

Valor do Contrato: R\$ 270.425,68 (duzentos e setenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 7 (sete) meses, contados da data da assinatura.

Assinatura do Contrato: 25 de outubro de 2017.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de São José da Laje

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 07 DE 2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - (PTS) DO RESIDENCIAL ARMANDO LYRA. Fornecedor: Registrada: INSTITUTO FENSIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, CNPJ N° 10.33.399.0001-86, período DE VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2017. Valor Total: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). SIGNATÁRIOS: Bruno Rodrigo Valença de Araújo e Manassés Manoel dos Santos.

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE DISPACHO DE HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o n° 07/2017, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 26 de maio de 2017.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE CONTRATO N° 07/2017/L.P.M.S.J.L

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal N° 8666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - CNPJ sob o n° 12.330.916/0001-99. Contratado: ALAGOAS AMBIENTAL S.A, CNPJ sob o n° 16.982.376/0001-89. Objeto: Prestação de serviço de destinação final dos resíduos gerados pelo Município de SÃO JOSÉ DA LAJE-AL para o empreendimento central de tratamento de resíduos metropolitana - resíduo tipo CLASSE II-A, situado no Município do PILAR-AL. Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada. Vigência: assinatura, encerrando-se após 180 (cento e oitenta) dias. Celebrado: em 06/10/2017. Signatários: Bruno Rodrigo Valença de Araújo, Pedro Davi Lima da Silva e/ ou Luciano José de Araújo Barros.

Prefeitura Municipal de Traipu

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU RATIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Estado de 20 de outubro de 2017, página 132, ONDE SE LE: Comercial Vanguarderra Fireh MF () MENOR PREÇO para os lotes: 20,31,33,36,47,53,57 e 60 totalizando um valor de R\$ 3.680,10 (Três mil seiscentos e oitenta reais e dez centavos) T.FIA-SE - Comercial Vanguarderra Fireh MF () MENOR PREÇO para os lotes: 20,31,33,36,47,53,57 e 60 totalizando um valor de R\$ 6.533,10 (Seis mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Atalaia

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O Prefeito do Município de Atalaia homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R\$ 681.003,00 (seiscentos e oitenta e um mil e três reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2017. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Material Gráfico. CONTRATANTE: Município de Atalaia. CNPJ 12.200.143/0001-26. DETENTORA: JOSE NOGUEIRA MENDES FILHO ME. CNPJ 02.435.994/0001-02. Data de Assinatura: 01/06/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Francisco Luiz de Albuquerque. Foro: Atalaia/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Fernando Gondim, nº 114 - Centro, Atalaia - AL.
Francisco Luiz de Albuquerque - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Atalaia homologa o presente processo, com os valores de R\$ 60,00 a Tonelada de Resíduos Sólidos Domiciliares (Classe IIA), R\$ 17,00 a Tonelada de Resíduos Sólidos Inertes (Classe IIB), R\$ 33,00 a Tonelada de Resíduos Sólidos de Podação e R\$ 350,00 a Tonelada de Resíduos de Cacaças de Animais Mortos.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 - II.
CONTRATANTE: Município de Atalaia. CNPJ 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A. CNPJ/ME 16.982.376/0001-89. OBJETO: Serviços de recebimento de resíduos urbanos gerados no município de Atalaia - AL. Data de Assinatura: 10/02/2017. Vigência: 12 (doze) meses.
Francisco Luiz de Albuquerque - Prefeito

Prefeitura Municipal de Flexeiras

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Aviso de Pregão Presencial nº 010/2017. Objeto: Aquisição (recarga) de Água Mineral. Data: 12/09/2017, às 09h00min. Editais Disponíveis na Rua Coronel Aleantara, s/n - Centro - Flexeiras/AL. Ambrozio Lisboa Junior - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaramataia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Jaramataia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93, torna público a revogação da Licitação na modalidade Pregão Presencial 012/2017 para Registro de Preços para aquisição de material permanente para estruturação do SINE do Município de Jaramataia, por conveniência administrativa.
Jaramataia, 28 de agosto de 2017. Jefferson Torres Barreto - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da

Prefeitura Municipal de Jaramataia, sob a forma de contrato mensal - ABERTURA 29 de setembro de 2017, às 14:30h (horário de Brasília) - INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Predio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com
Jaramataia, 28 de agosto de 2017. Cleomarcia D. de Farias - Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL
EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2016. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. Partes: PMMD e a Empresa D F A FARMA LTDA – FPP, inscrito no CNPJ nº 04.362.282/0001-28. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de medicamentos - DO VALOR CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO – R\$ 369.990,15 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais e quinze centavos). DA INALTERABILIDADE: Permanecem INALTERADAS as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não colidirem com este Termo Aditivo. Data de Assinatura: 28 de abril de 2017. Signatários: Claudio Roberto Ayres da Costa, Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - A - CONTRATANTE; Wagner Dantas de Oliveira DE A FARMA LTDA – FPP - CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços Para Serviços de Almoço, Quentinas e Buffet.
LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Praça Bom Jesus, nº 20, Matriz de Camaragibe/AL, dia 12 de Setembro de 2017 às 09h00min horas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520; Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se a disposição dos interessados das 08h00min às 12h00min horas na Sede Administrativa do município de Matriz de Camaragibe.
Matriz de Camaragibe/AL, de 24 de Agosto de 2017.
Ozias Santos da Silva
Pregoeiro

TOMADA PREÇOS 03/2017
ERRATA

O Município de Matriz de Camaragibe/AL, em cumprimento das previsões dos §§3º e 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, RETIFICA a publicação veiculada no Dia 21 de Agosto do corrente ano, página 103 do DOE. Onde se lê dia 12 Agosto de 2017, leia-se 12 de Setembro de 2017. Restando mantidos os demais dispositivos.
Matriz de Camaragibe, 21 de Agosto de 2017.

Pedro da Silva Filho
Presidente da CPL.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RESULTADO FASE HABILITATORIA

Ref. Concorrência Pública nº 02/2017. A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em sessão para julgamento, deliberou pela INABILITAÇÃO das empresas, Construtora Gomes e Nazário Ltda. (por desatender aos itens 6.1.4 a 1 e 6.1.4 a 3), MVK Construtora LTDA (por desatender ao item 6.1.4 a 3), ALP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1121-010/2017

CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017

CONTRATO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89, sediada na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/nº, BR-316, Zona Rural, CEP 57.150-000, no Município de Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. Pedro Davi Lima da Silva, portador da CNH nº 00953202435 DETRAN/AL e CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, e Sr. Marnes Costa Machado Gomes, portador do RG nº 99001256890 SSPAL e CPF nº 025.434.934-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 1121-010/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, I**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1121-010/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação, onde a empresa receberá os resíduos sólidos, ficando responsável por sua destinação final.

2.3. Os resíduos sólidos serão encaminhados para a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA situado no Município de Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.4. Os serviços de coleta e de transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município CONTRATANTE até o local designado da CONTRATADA serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que o realizará em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança relativas à atividade.

2.5. Cada caminhão da CONTRATANTE que ingressar nas dependências da CONTRATADA deverá passar pela balança de pesagem, sendo emitido pela CONTRATADA documento expressando o peso de resíduos sólidos, a ser visado pelo motorista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme as normas Técnicas e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;**

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.10. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos sólidos, classe II, numa estimativa de 18 toneladas/dia.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.7.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo sempre ser solicitado pela contratada.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do reajuste anterior.

8.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 19.1515.2056 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gestão das Atividades de resíduos sólidos); Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

9. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 06 de dezembro de 2017.


Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE


Pedro Davi Lima da Silva
Pela CONTRATADA

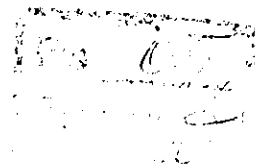

Marnes Costa Machado Gomes
Pela CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017.

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1121-010/2017.

MAIS SUSTENTÁVEL

Excelentíssimo Sr. Gustavo Dantas Feijo
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL



ALAGOAS AMBIENTAL

A ALAGOAS AMBIENTAL é uma empresa genuinamente Alagoana, com foco no tratamento de resíduos e cuidados com o meio ambiente. Ela surge com o objetivo de oferecer tecnologia e expertise necessárias para colocar Alagoas no patamar mais alto de preservação do meio ambiente e do tratamento de resíduos sólidos.

Criada pelo grupo URCD Ilha Grande, uma empresa com vasta experiência no mercado ambiental brasileiro, a ALAGOAS AMBIENTAL foi concebida para atender a iniciativa privada e o Poder Público, com uma equipe técnica qualificada, responsável e preparada para gerar resultados, desde a recepção, tratamento e destinação final de resíduos.

CUIDADOS PERMANENTES

Inaugurada em novembro de 2015, a Central de Tratamento de Resíduos Metropolitana é uma referência regional em serviços ambientais. Isso só foi possível com o investimento na mais alta tecnologia existente no mercado mundial.

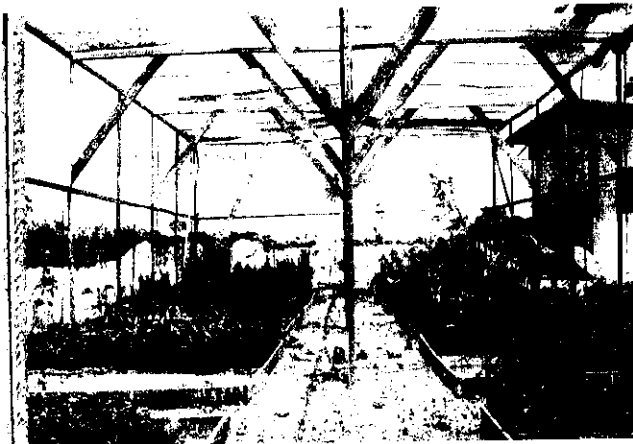
CUIDADOS PERMANENTES

O empreendimento também conta com monitoramentos frequentes da qualidade das águas superficiais e lençol freático nas proximidades do terreno, monitoramentos topográficos e qualidade do ar. Todas essas ações asseguram a criação de um ambiente ecologicamente equilibrado.

LICENÇA AMBIENTAL

Somos uma Central de Tratamento de Resíduos, em Alagoas, 100% licenciada pelo IMA, COMAH e que atendeu 100% dos requisitos para implantação da unidade.

ALAGOAS
A M B I E N T A L
Natureza limpa é o nosso negócio



QUEREMOS CONSTRUIR UM NOVO AMANHÃ

*PROPOSTA COMERCIAL
PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
URBANOS EM ATENDIMENTO A
POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS-PNRS.*

PC PUB 49/2017-17/11/2017

ALAGOAS AMBIENTAL S.A

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A ALAGOAS AMBIENTAL vem pelo presente apresentar a Vossa Senhoria a seguinte proposta para solução definitiva dos Resíduos Urbanos gerados neste município, de modo a atender a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O presente tem por finalidade apresentar a proposta de preço, contemplando a recepção, destinação dos resíduos sólidos urbanos - Classe II-A, originada do Município de Boca da Mata - AL.

TABELA DE PREÇO

ITEM	TIPO DO RESÍDUO	R\$/ton.
1	CLASSE II - A	60,00

1. O pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado após 15 dias do boletim de medição, enviado ao órgão devidamente habilitado e para atesto da nota fiscal.
2. A presente proposta terá validade impreterivelmente de 15 dias.

DO CADASTRAMENTO

Para início da recepção dos resíduos, será necessário o prévio cadastro do município, informando os veículos e condutores que fazem o transporte dos resíduos sólidos para a CTR Metropolitana.

Pilar/AL, 17 de Novembro de 2017.



PEDRO DAVI LIMA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-1121-010/2017 – Processo nº 1121-010/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ALAGOAS AMBIENTAL S/A (CNPJ nº 16.982.376/0001-89) – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Valor global: R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 06/12/2017.



Servidor responsável



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 874, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DETERMINA A INTERDIÇÃO DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de implantação, no Município de Boca Mata, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010;

Considerando a disposição do art. 54 da Lei nº 12.305/2010;

Considerando que o Município está em processo de formalização de contratação da empresa Alagoas Ambiental inscrita no CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89, referente ao processo nº 1121010/2017, para a destinação final dos resíduos sólidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a INTERDIÇÃO DO LIXÃO do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, todos os resíduos sólidos deverão ser destinados ao aterro sanitário do Município de Pilar, sob responsabilidade da Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, enquanto perdurar o contrato deste ente com a referida empresa.

Art. 3º. Havendo mudança no local de destinação deve-se obediência ao contrato vigente à época da destinação, sendo obrigatório o encaminhamento dos resíduos sólidos para o aterro sanitário contratado ou do consórcio ao qual se aderiu.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 06 de dezembro de 2017.


Margaret Cristina da Costa
Assessora - Secretária Mup. de Administraç.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATIA - AL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-1121-010/2017 – Processo nº 1121-010/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal – Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada – ALAGOAS AMBIENTAL S/A (CNPJ nº 16.982.376/0001-89) – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Valor global: R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATIA - AL
Av. João Humberto de
Pereira, 100, s/n, Jd. São José, SRP
Praça, 111, 55.173-515

Fica-se constatado nos autos do procedimento administrativo nº 010/2017, SRP, do tipo "Menor Preço" referente ao Processo nº 1121-010/2017 HOMOLOGADO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para a contratação de serviços de destinação final de resíduos sólidos e legítimos.

Quilino Dantas Neto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

PRELIMINAR MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PLANO PLURIANUAL 2018-2020

LEI Nº 1.212 DE 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a diretriz, o orçamento para elaboração e execução orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e demais providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Fica sancionada a Câmara Municipal aprovada em anterior sessão seguinte Lei ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o planejamento orçamentário, as estruturas e a organização administrativa, a organização dos serviços, as diretrizes e as metas orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício, proposto em conformidade com o plano pluri-anual;

II - a estrutura organizativa e regime jurídico dos órgãos dos orçamentos do Município;

III - a classificação detalhada das despesas com pessoal;

IV - a classificação dos recursos a serem recebidos e gastos;

V - a estrutura organizativa dos órgãos dos orçamentos;

a) Anexo I - Metas de Produtividade; b) Anexo II - Metas de Eficiência;

c) Anexo III - Meta de Resultado Pluri-anual para 2018-2020;

d) Anexo IV - Meta de Resultado Pluri-anual para 2018-2020;

e) Tabela I - Metas Fiscais Anuais em Valores Correntes e Contingência para 2018-2020;

f) Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2017;

g) Tabela 3 - Metas fiscais comparadas com as despesas com exercícios anteriores a 2017;

h) Tabela 4 - Evolução do cumprimento do objetivo de 2017 a 2019;

i) Tabela 5 - Orçamento e classificação dos orçamentos para o exercício de 2017;

j) Tabela 6 - Orçamento e classificação dos orçamentos para o exercício de 2017;

k) Tabela 7 - Margem de expansão das despesas com pessoal em relação ao exercício de 2016;

l) Tabela 8 - Anexo de riscos fiscais e previdenciários;

m) Anexo 9 - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2018-2020;

n) Tabela 9 - Os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base no PORTARIA Nº 003, DE 28 DE JUNHO DE 2017;

o) Tabela 10 - As informações contidas nos Anexos I a IV, do Plano PPA 2018-2020, com as correspondentes despesas e receitas para o exercício de 2017-2019;

p) Tabela 11 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2017, em relação à previsão de arrecadação para 2017;

q) Tabela 12 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017, em relação à previsão de arrecadação para 2017, em relação à previsão de arrecadação para 2017;

r) Tabela 13 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2019, em relação à previsão de arrecadação para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2018;

s) Tabela 14 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019, em relação à previsão de arrecadação para 2019, em relação à previsão de arrecadação para 2019;

t) Tabela 15 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2020;

u) Tabela 16 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2021;

v) Tabela 17 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2022;

w) Tabela 18 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2023;

x) Tabela 19 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2024;

y) Tabela 20 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2025;

z) Tabela 21 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2026;

aa) Tabela 22 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2028, em relação à previsão de arrecadação para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2027;

ab) Tabela 23 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2029, em relação à previsão de arrecadação para 2028, em relação à previsão de arrecadação para 2028, em relação à previsão de arrecadação para 2028;

ac) Tabela 24 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2030, em relação à previsão de arrecadação para 2029, em relação à previsão de arrecadação para 2029, em relação à previsão de arrecadação para 2029;

ad) Tabela 25 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2031, em relação à previsão de arrecadação para 2030, em relação à previsão de arrecadação para 2030, em relação à previsão de arrecadação para 2030;

ae) Tabela 26 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2032, em relação à previsão de arrecadação para 2031, em relação à previsão de arrecadação para 2031, em relação à previsão de arrecadação para 2031;

af) Tabela 27 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2033, em relação à previsão de arrecadação para 2032, em relação à previsão de arrecadação para 2032, em relação à previsão de arrecadação para 2032;

ag) Tabela 28 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2034, em relação à previsão de arrecadação para 2033, em relação à previsão de arrecadação para 2033, em relação à previsão de arrecadação para 2033;

ah) Tabela 29 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2035, em relação à previsão de arrecadação para 2034, em relação à previsão de arrecadação para 2034, em relação à previsão de arrecadação para 2034;

ai) Tabela 30 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2036, em relação à previsão de arrecadação para 2035, em relação à previsão de arrecadação para 2035, em relação à previsão de arrecadação para 2035;

aj) Tabela 31 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2037, em relação à previsão de arrecadação para 2036, em relação à previsão de arrecadação para 2036, em relação à previsão de arrecadação para 2036;

ak) Tabela 32 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2038, em relação à previsão de arrecadação para 2037, em relação à previsão de arrecadação para 2037, em relação à previsão de arrecadação para 2037;

al) Tabela 33 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2039, em relação à previsão de arrecadação para 2038, em relação à previsão de arrecadação para 2038, em relação à previsão de arrecadação para 2038;

am) Tabela 34 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2040, em relação à previsão de arrecadação para 2039, em relação à previsão de arrecadação para 2039, em relação à previsão de arrecadação para 2039;

an) Tabela 35 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2041, em relação à previsão de arrecadação para 2040, em relação à previsão de arrecadação para 2040, em relação à previsão de arrecadação para 2040;

ao) Tabela 36 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2042, em relação à previsão de arrecadação para 2041, em relação à previsão de arrecadação para 2041, em relação à previsão de arrecadação para 2041;

ap) Tabela 37 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2043, em relação à previsão de arrecadação para 2042, em relação à previsão de arrecadação para 2042, em relação à previsão de arrecadação para 2042;

aq) Tabela 38 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2044, em relação à previsão de arrecadação para 2043, em relação à previsão de arrecadação para 2043, em relação à previsão de arrecadação para 2043;

ar) Tabela 39 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2045, em relação à previsão de arrecadação para 2044, em relação à previsão de arrecadação para 2044, em relação à previsão de arrecadação para 2044;

as) Tabela 40 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2046, em relação à previsão de arrecadação para 2045, em relação à previsão de arrecadação para 2045, em relação à previsão de arrecadação para 2045;

at) Tabela 41 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2047, em relação à previsão de arrecadação para 2046, em relação à previsão de arrecadação para 2046, em relação à previsão de arrecadação para 2046;

au) Tabela 42 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2048, em relação à previsão de arrecadação para 2047, em relação à previsão de arrecadação para 2047, em relação à previsão de arrecadação para 2047;

av) Tabela 43 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2049, em relação à previsão de arrecadação para 2048, em relação à previsão de arrecadação para 2048, em relação à previsão de arrecadação para 2048;

aw) Tabela 44 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2050, em relação à previsão de arrecadação para 2049, em relação à previsão de arrecadação para 2049, em relação à previsão de arrecadação para 2049;

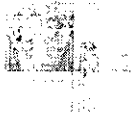
ax) Tabela 45 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2051, em relação à previsão de arrecadação para 2050, em relação à previsão de arrecadação para 2050, em relação à previsão de arrecadação para 2050;

ay) Tabela 46 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2052, em relação à previsão de arrecadação para 2051, em relação à previsão de arrecadação para 2051, em relação à previsão de arrecadação para 2051;

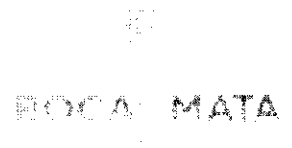
az) Tabela 47 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2053, em relação à previsão de arrecadação para 2052, em relação à previsão de arrecadação para 2052, em relação à previsão de arrecadação para 2052;

ba) Tabela 48 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2054, em relação à previsão de arrecadação para 2053, em relação à previsão de arrecadação para 2053, em relação à previsão de arrecadação para 2053;

bb) Tabela 49 - A metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para o exercício de 2055, em relação à previsão de arrecadação para 2054, em relação à previsão de arrecadação para 2054, em relação à previsão de arrecadação para 2054;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Requerimento ao Processo nº 1121-010/2017
Contrato nº INEX 1121-010/2017

Boca da Mata/Al, 03 de janeiro de 2018.

A V. Ex. eulentíssimo Senhor
Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/Al

Assunto: Autorização para apostilamento do Contrato nº INEX 1121-010/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Respeitosamente,

Solicitamos de V. Exa. Autorização para apostilamento do Contrato nº INEX 1121-010/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata.

Para isso, vale ressaltar que a solicitação do apostilamento da contratação tem por objetivo a inclusão de nova dotação orçamentária contida no Anexo 03 do contrato.

- ✓ 10.0880.2056 (Secretaria Municipal de Infraestrutura - Gestão das Atividades de Resíduos Sólidos)
- ✓ 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

O solicitado apostilamento para todas as cláusulas deverá manter intacto o conteúdo do contrato, não caracterizando alteração do mesmo, permanecendo inalteradas e vigorando todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Em este posto, sem mais a acrescentar e este momento, damos a V. Exa. o presente e aguardamos o tempo em que nos colocamos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Magda Cristina de Omena Sampaio
Chefe de Gabinete



Requerimento ao PROCESSO Nº 1121-010/2017

Interessado: Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de acrescentar nova dotação orçamentária ao Contrato nº INEX-1121-010/2017, AUTORIZO a realização de Termo de Apostilamento.

Assim, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para lavratura do Termo de Apostilamento.

Outrossim, determino que o presente requerimento seja anexado aos autos do processo que deu origem ao contrato em epígrafe.

Boca da Mata/AL, 03 de janeiro de 2018.


Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 289/2017

Dispõe sobre a substituição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Trabalho de Boca da Mata - Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA - ESTADO DE ALAGOAS, pelas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Federal nº 3.391/1964, resolve:

Considerando a importância da Lei Federal nº 3.391/1964, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação do Trabalho, instituída pelo art. 44 da Lei Federal nº 3.391/1964, e a necessidade de substituição dos membros desta comissão, em virtude da ausência dos membros permanentes, resolve substituí-los da seguinte forma:

RESOLVE

Art. 1º Adm. Me. Elv. A. S. de Almeida, inscrita no CPF nº 020.249.481-80, para compor a Comissão Permanente de Avaliação do Trabalho de Boca da Mata - Alagoas, em substituição da servidora Cristiane Honorato dos Santos, inscrita no CPF nº 020.249.481-80.

Art. 2º Considerando a substituição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Trabalho de Boca da Mata - Alagoas, resolve substituí-los das seguintes funções, quais sejam:

Rosana Aparecida de Almeida

Adina Antunes de Almeida

Rosana de Melo da Silva - Matrícula nº 00000000000000000000

Art. 3º As servidoras Adina Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, inscritas no CPF nº 020.249.481-80 e nº 020.249.481-80, respectivamente, são designadas para atuar como Equipe de Avaliação do Trabalho de Boca da Mata - Alagoas, em substituição das servidoras Rosana Aparecida de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos, inscritas no CPF nº 020.249.481-80 e nº 020.249.481-80, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Alagoas, em 10 de outubro do ano de 2017.

(Assinatura)
GUSTAVO DAVILA
 Prefeito

Boca da Mata, Alagoas, 10 de outubro de 2017.

(Assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1121-010/2017

CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
INEX-1121-010/2017 DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS.**

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares ao **Contrato nº INEX-1121-010/2017**, que o **Município de Boca da Mata/AL** e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A (CNPJ nº 16.982.376/0001-89)** pactuaram para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos**, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Dotações suplementares:

Funcional Programática: 10.0880.2056 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gestão das atividades de resíduos sólidos)

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado em 06/12/2017.

Município de Boca da Mata, 05 de janeiro de 2018.


Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício